



PORTARIA Nº 128/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Adm. Jaíba
PUBLICADO
15/04/26

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD PARA APURAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS NA CASA DE APOIO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaíba,

CONSIDERANDO o teor do Despacho Administrativo exarado pelo Prefeito Municipal, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos ocorridos na Casa de Apoio à Saúde do Município de Jaíba/MG;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde para apuração de fatos envolvendo servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a ocorrência de eventos nas dependências da Casa de Apoio à Saúde em desacordo com a finalidade pública do espaço;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos noticiados, que indicam, em tese, a prática de condutas incompatíveis com o exercício da função pública, inclusive possíveis comportamentos ofensivos ao decoro funcional;

CONSIDERANDO a ampla divulgação dos fatos em redes sociais e meios digitais, com significativa repercussão negativa em âmbito regional, estadual e nacional, com potencial lesão à imagem institucional do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

CNPJ: 25.209.149/0001-06- planejamento@jaiba.mg.gov.br



CONSIDERANDO que a Casa de Apoio à Saúde constitui equipamento público destinado ao acolhimento de pacientes e familiares em situação de vulnerabilidade, devendo ser preservado como ambiente de respeito, dignidade e finalidade pública;

CONSIDERANDO que os fatos, em tese, podem configurar infrações disciplinares de elevada gravidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar, com rigor, celeridade e imparcialidade, toda e qualquer irregularidade envolvendo agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular instrução do processo administrativo, bem como resguardar o interesse público e a credibilidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaíba, que exige a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação de penalidades;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, em cumprimento ao Despacho Administrativo do Prefeito Municipal, com a finalidade de apurar, de forma exaustiva, os fatos ocorridos nas dependências da Casa de Apoio à Saúde do Município de Jaíba/MG, bem como identificar eventuais responsabilidades administrativas de servidores públicos municipais.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Processante os seguintes servidores:

- Karoliny Cordeiro Pereira - Presidente

- Julomar Gomes Araújo – Membro

- Eder Martinho de Paula Gonçalves – Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

CNPJ: 25.209.149/0001-06- planejamento@jaiba.mg.gov.br



Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Compete à Comissão:

- promover a apuração integral e minuciosa dos fatos;
- identificar todos os envolvidos;
- garantir o contraditório e a ampla defesa;
- realizar diligências, oitivas e coleta de provas;
- requisitar documentos, registros e informações de quaisquer órgãos da Administração;
- adotar medidas necessárias à preservação das provas, inclusive digitais;
- elaborar relatório final circunstanciado, indicando eventuais infrações e penalidades cabíveis.

Art. 5º – Nos termos do Despacho Administrativo do Prefeito Municipal, fica determinado o AFASTAMENTO CAUTELAR dos servidores efetivos eventualmente envolvidos, pelo prazo inicial de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada.

§1º O afastamento possui natureza preventiva e cautelar, não constituindo penalidade nem implicando prejulgamento.

§2º A medida tem por finalidade:

- assegurar a regular instrução do processo administrativo;
- evitar interferência na produção de provas e depoimentos;
- resguardar a normalidade do serviço público;
- preservar a credibilidade da Administração Pública.

§3º Durante o período de afastamento, os servidores ficam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

CNPJ: 25.209.149/0001-06- planejamento@jaiba.mg.gov.br



– proibidos de acessar as dependências da Casa de Apoio à Saúde e setores correlatos, salvo autorização expressa

– impedidos de manter contato com testemunhas ou demais envolvidos, salvo por intermédio da Comissão;

– vedados de acessar, manusear ou retirar documentos e sistemas relacionados aos fatos apurados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar, com urgência, todas as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à formalização das comunicações aos servidores envolvidos.

Art. 7º A apuração administrativa se dará sem prejuízo do encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive ao Ministério Público, caso constatadas irregularidades de natureza civil ou penal.

Art. 8º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório final conclusivo, indicando a existência ou não de responsabilidade administrativa e as penalidades cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 125 de 13 de abril de 2026.

Jaíba/MG, 15 de abril de 2026.

JIMMY DIOGO SILVA Assinado de forma digital
por JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630 MURCA:03900552630
Jimmy Diogo Silva Murça

Prefeito Municipal